



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PGR-00273086/2019

OFÍCIO Nº 208/2019/PFDC/MPF

Brasília, 06 de junho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
GUSTAVO CANUTO
Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional
Ministério do Desenvolvimento Regional
Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Sala 802
70.067-901 Brasília-DF

Assunto: Solicita informações sobre a situação do empreendimento Copa do Povo Glebas A e B no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida Entidades
Referência: PA nº 1.00.000.012041/2019-10

Senhor Ministro,

1. Cumprimentando-o, levo ao conhecimento de Vossa Excelência que a Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão recebeu delegação para dirigir-se às autoridades referidas no § 4º do artigo 8º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, a teor do disposto na Portaria PGR/MPF nº 567, de 21 de julho de 2014 (cópia anexa).
2. Considerando que, em 8 de julho de 2015, a Secretaria Nacional de Habitação, vinculada ao Extinto Ministério das Cidades, editou a Portaria nº 380, de 8 de julho de 2015, selecionando, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida Entidades, os projetos Copa do Povo Glebas A e B, ambos no Estado de São Paulo e sob a responsabilidade da Associação Esperança de um Novo Milênio;
3. Considerando que a portaria referida tem como fundamento a Resolução nº 200, de 2014, do Conselho Gestor do Fundo de Desenvolvimento Social, que prevê duas fases para a implementação dos empreendimentos: na fase 1, o agente financeiro do programa – Caixa Econômica Federal – aporta a quantia necessária para aquisição do terreno, além do



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PGR-00273086/2019

pagamento de assistência técnica e despesas cartorárias; e, na fase 2, realiza as despesas necessárias para a construção das unidades habitacionais.

4. Considerando que já houve a liberação de recursos públicos para aquisição dos terrenos das Glebas A e B, respectivamente nos montantes de R\$ 25.102.875,30 e R\$ 8.065.331,26, com a concretização da venda em outubro de 2015 e a averbação da alienação na matrícula dos imóveis em julho de 2017, além de alvarás de construção emitidos pelo poder público municipal;

5. Considerando que, a despeito do gasto público, não foram transferidos, até a presente data, os recursos necessários para a conclusão do empreendimento Copa do Povo, com cerca de 3.000 famílias beneficiárias vivendo situação de absoluta incerteza;

6. Considerando que o Tribunal de Contas da União, em diversos acórdãos (v.g., TC 023.113/2017-0; TC 011.196/2018-1), aponta que obras paralisadas são responsáveis por “prejuízos de difícil mensuração, tais como os custos relacionados ao desgaste e manutenção das obras, o comprometimento dos serviços já executados e o prejuízo ocasionado pela privação dos benefícios assistenciais que o empreendimento viria a gerar”;

7. Considerando que o acórdão por último referido trata obra pública a partir da definição contida no art. 6º da Lei 8.666/93, “como toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem público”, seja ela realizada com execução direta ou indireta;

8. Considerando que a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em seu artigo 45, determina que “a lei orçamentária e as de crédito adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público”;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PGR-00273086/2019

9. Considerando, por fim, que a rubrica orçamentária para o Fundo de Desenvolvimento Social aumentou de 2018 para 2019;

Solicito a Vossa Excelência que informe, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que providências estão sendo adotadas para o repasse dos recursos necessários à conclusão (fase 2) dos empreendimentos Copa do Povo Glebas A e B, com juntada da respectiva documentação comprobatória.

Atenciosamente,

DEBORAH DUPRAT
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão